



Of. 1808/10 Pref. 05/10
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001
e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

INDICAÇÃO

256/10

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1437 Rodo

Campo Mourão, 21/09/10 Horas 16:28

Glin
PROTOCOLISTA

of.
1827/10 - Ass. BATEL
1828/10 - Ass. Ju. Silvana
1829/10 - Ass. Santo Cruz
1830/10 - Ass. Modelo

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões 24, 09, 10

[Assinatura]
PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - NELSON JOSÉ TURECK**, sugerindo que sejam implantados trevo de acesso do Município aos Jardins Batel e Silvana, bem como, aos Jardins Santa Cruz e Modelo.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se faz com o objetivo de minimizar os problemas de trânsito como acidentes entre automóveis, pedestres, ciclistas e motociclistas que muitas vezes ficam perdidos no referido local por não saberem que sentido tomar.

Pede Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 21 de setembro de 2010.

256/era/lq

[Assinatura]
Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

*Obs: favor encaminhar cópia ao Presidente da Associação de Moradores da referida localidade!





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

INDICAÇÃO

256/10

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1437/10

Campo Mourão, 21/09/10 Horas 16:28

Elia
PROTOCOLISTA

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - NELSON JOSÉ TURECK**, sugerindo que sejam implantados trevo de acesso do Município aos Jardins Batel e Silvana, bem como, aos Jardins Santa Cruz e Modelo.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se faz com o objetivo de minimizar os problemas de trânsito como acidentes entre automóveis, pedestres, ciclistas e motociclistas que muitas vezes ficam perdidos no referido local por não saberem que sentido tomar.

Pede Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 21 de setembro de 2010.

256/era/lq

*Obs: favor encaminhar cópia ao Presidente da Associação de Moradores da referida localidade

Dr. Erato Teodoro de Oliveira
Vereador



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 22 de Setembro de 2010.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da divisão Legislativa


14/07



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 23 / 09 /2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ 1437/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2010

AUTOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.

OBS.: Considerando que a assinatura da proposição se tratava de cópia, o Autor providenciou as assinaturas originais em nova folha, anexa. Assim, solicito à esta Divisão que seja substituído o protocolo da cópia para o documento contendo a assinatura original.

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 27 / 09 /2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
 Procurador Parlamentar
 Oab/Pr 29.391